

4º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(a) VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, sala T, 2º andar, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande – CEP 88.032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.512.706/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, do outro lado,

(b) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

(c) SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Indaial, estado de Santa Catarina, Rua Doutor Pedrinho, nº 79, Sala 01, bairro Rio Morto, CEP 89.082-262, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UNIASSELVI");

(d) SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, Rodovia BR 280, nº 15.885, KM 60, bairro Imigrantes, CEP 89.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.819.722/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SEVITA");

(e) FAC EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Av. Fernando Correa da Costa, nº 374, bairro Poção, CEP 78.015-600, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705.425/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FAC");

(f) FAIR EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 758, andar 1, bairro Centro, CEP 78.700-150, inscrita no CNPJ sob o nº 20.088.672/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FAIR");

(g) CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Zona 8, CEP 87050-390, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CESUMAR", e em conjunto com UNIASSELVI, SEVITA, FAC, e FAIR, os "Fiadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes celebraram, em 17 de maio de 2022, o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*, a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 26 de maio de 2022, sob nº ED006301000 ("Escritura de Emissão Original");

B. as Partes celebraram, em 22 de novembro de 2022, o "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.", o qual foi devidamente arquivado na JUCESC em 13 de abril de 2023, sob nº ED006301001 ("1º Aditamento");

C. as Partes celebraram, em 13 de dezembro de 2023, o "2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.", o qual foi devidamente arquivado na JUCESC em 18 de janeiro de 2024, sob nº ED006301002 ("2º Aditamento");

D. as Partes celebraram, em 18 de junho de 2024, o “3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na JUCESC em 26 de junho de 2024, sob nº ED006301003 (“3º Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o 1º Aditamento e o 2º Aditamento, a “Escritura de Emissão”);

E. em 13 de agosto de 2024 as Partes, em conjunto com os Debenturistas, realizaram a Assembleia Geral de Debenturistas a fim de aprovar os ajustes nas cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, de forma a adequar, em linha com os artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), as referências ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente para fins dos registros, cuja ata será devidamente registrada na JUCESC (“AGD de 13/08/2024”); e

F. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio deste “4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 OBJETO

1.1 A AGD de 13/08/2024 aprovou a celebração do presente Aditamento para adequar, em linha com os artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, as referências ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente para fins dos registros constantes nas cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, sendo certo que a formalização do presente Aditamento está ocorrendo de forma tempestiva ao que foi deliberado na AGD de 13/08/2024.

2 ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1 Este Aditamento será arquivado na JUCESC, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão para fins do registro na JUCESC, bem como na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão para fins do registro no Cartório de Fiança Corporativa.

3 ALTERAÇÕES NA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 Em vista do exposto na 1.1 acima, as Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.3.1. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) prestada pelos Fiadores nos termos da Cláusula 5.6.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão devidamente registradas pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, localizado na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina ("Cartório de Fiança Corporativa") e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração, deverão ser protocoladas no Cartório da Fiança Corporativa, observado que, em caso de formulação de exigências pelo Cartório de Fiança Corporativa, deverá a Emissora e/ou a Fiadora atendê-las diligente e tempestivamente. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada registro efetuado, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, caso aplicável, via eletrônica (em formato ".pdf"), contendo chancela digital, devidamente registrada no Cartório de Fiança Corporativa."

e

"2.3.2. Nos termos do art. 62, inciso III, da Lei de Sociedades por Ações, em razão das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), a serem prestadas pela Emissora e pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas, cada um dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser devidamente registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina ("Cartório de Garantias Reais")."

4 DECLARAÇÕES

4.1 A Emissora e os Fiadores, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5 RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão, por meio deste Aditamento, não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

6.5 Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7 DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

7.1 Este Aditamento à Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

(As assinaturas estão dispostas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/2 do "4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.")

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

CPF:

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FAC EDUCACIONAL LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(Página de assinatura 2/2 do "4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.")

FAIR EDUCACIONAL LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: